

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 015/2019, DE 21/12/2019

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- EMENTA: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora ANTONIA APARECIDA DE SOUZA

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 015/2019, de autoria do Poder Executivo que, segundo a Mensagem Legislativa nº 015/2019(fls. 01/02), pretende o seguinte:

- I. Reorganizar o Conselho Tutelar criado pela Lei nº 125/1990 e seu funcionamento;
- II. Fixar a renumeração dos Membros do Conselho Tutelar(art. 39 a 41 do projeto), revogando, por consequência a Lei nº 125/1990(art. 68 do projeto);
- III. Revogar os arts. 17 a 26 da Lei nº 125/1990(art. 69 do projeto);
- IV. Revogar as leis nºs 1177/2007 e 1200/2007(art. 70 do projeto).

2. VOTO DA RELATORA:

Verifico que o Projeto veio acompanhado de justificativa contida na Mensagem Legislativa nº 015/2019, na qual o autor explicita e justifica os motivos da alteração proposta.

"In casu", verifica-se que a pretensão da alteração de dispositivo de Lei Municipal de iniciativa do Prefeito Municipal é pertinente, nos termos do art. 38, inciso III e § 1º, da Lei Orgânica Municipal, cabendo à Câmara Municipal analisar, discutir e deliberar sobre o que se pretende.

Por outro lado, é sabido que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar, modificar ou revogar artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais.

Assim, quanto à legalidade e constitucionalidade, acompanho o parecer do ilustre Assessor Jurídico encontradiço às fls. 24/31 e manifesto-me no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que, a princípio, não há óbice legal ou constitucional.

Todavia, saliento que, se for o caso, caberá as Comissões de Educação e Saúde e Finanças e Orçamento, no mérito, atentarem para o questionamento efetuado pela Assessoria Jurídica às fls. 30/31(item 4, "a três"), quanto ao funcionamento do Conselho Tutelar (jornada de trabalho) e à remuneração, tratados nos arts. 33, 40 e 41, do projeto.

3. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, nos termos da vereadora relator, a Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 015/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ANTONIA APARECIDA DE SOUZA
Presidente e Relatora

VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO
Vice-Presidente


ROSCICLEÁ HEINZEN COLOMBO
Membro